

01 - Implantar programas, ações públicas nas áreas de risco que devem ser orientados para os seguintes objetivos:

I – Redução dos riscos geológicos e hidrológicos;

II – Promoção da segurança e proteção permanente da população e do patrimônio, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres;

III – Minimização de danos decorrentes de eventos geológicos e hidrológicos adversos;

IV - Relocação prioritária da população em áreas de risco e proteção dos mananciais, através de programas de habitação definitiva promovidos pelo Poder Público.